

LEI COMPLEMENTAR Nº 090, DE 26 DE JUNHO DE 2003

Altera a redação da Lei Complementar nº 066, de 30 de agosto de 2000, e posteriores modificações, que dispõe sobre a Previdência Municipal e cria o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alínea “c” do inciso I do art. 10 da Lei Complementar nº 066, de 30 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10.

I -

c) Aposentadoria por tempo de contribuição.”

Art. 2º Os incisos “I” e “II” do art. 20 da Lei Complementar nº 066, de 30 de agosto de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - Por filho com até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido (de qualquer idade);

II - Por enteado ou menor, este com termo de tutela do segurado e que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação”.

Art. 3º O art. 21 da Lei Complementar nº 066, de 30 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 Quando o pai e a mãe forem segurados nos termos desta Lei Complementar, os dois terão direito ao salário-família, cada qual ao seu”.

Art. 4º O art. 23 da Lei Complementar nº 066, de 30 de agosto de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23 Será assegurado o salário-maternidade à gestante em atividade por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, em valor igual à sua remuneração integral”.

Art. 5º Ficam revogados em todos os seus termos, o *caput* e o parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar nº 066, de 30 de agosto de 2000.

Art. 6º O art. 27 da Lei Complementar nº 066, de 30 de agosto de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27 O auxílio-reclusão será devido aos dependentes, depois de apresentado documento judicial que comprove o efetivo recolhimento do servidor à prisão, desde que este:

- a) não receba remuneração do Município;*
- b) não esteja em gozo de auxílio doença ou de aposentadoria.”*

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de junho de 2003.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº EM-001/2003 - Substitutivo
Publicada no Jornal Participação nº 124, de 30/06 a 06/07/03